



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI MUNICIPAL Nº 758/2024

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE COLINAS ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Colinas, Estado do Maranhão, a Semana Municipal do Microempreendedor Individual, que deverá ocorrer anualmente na primeira quinzena do mês de julho, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colinas, que buscará cooperação técnica com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, ou agências capazes de fomentar o empreendedorismo no nosso município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Microempreendedor Individual terá o objetivo de divulgar e conscientizar os empreendedores individuais informais sobre os benefícios advindos da formalização e alertar aos já formalizados sobre as consequências legais decorrentes do não atendimento das obrigações tributárias anuais, observando sempre o contido na Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e a Lei Complementar Federal nº 128 de 2008.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Microempreendedor Individual poderão ser desenvolvidos cursos para capacitação dos microempreendedores, atividades envolvendo apresentação de vídeos, filmes, palestras, seminários, campanhas em mídias sociais e jornalísticas.

Art. 4º - Durante a Semana Nacional do Empreendedorismo, será realizado bazar para a venda de produtos pelos microempreendedores locais, em espaço a ser disponibilizado pelo poder público municipal, que buscará cooperação técnica com as entidades descritas no art. 1º desta lei.

Art. 5º - A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, e necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO QUARTO DIA DO MÊS
DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Valmira Miranda da S. Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal